



21/8/95

**LEI Nº 2.928, de
13 de DEZEMBRO de 1995**

Dispõe sobre o critério de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços, para o Exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das Taxas de Serviços Públicos, para o Exercício de 1996, na forma adotada para o Exercício de 1995.

Parágrafo Único - Não se aplica para o referido Exercício de 1996, o contido nos artigos 125 a 131, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994.

Artigo 2º - Os valores dos tributos referidos no artigo anterior deverão refletir apenas a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM - convertidos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.921, de 27 de Novembro de 1995.

Artigo 3º - O pagamento será mensal, processando-se o seu recolhimento, a critério do contribuinte, até o último dia do mês.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de Dezembro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.